

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006046686

Nome: COLÉGIO ESTADUAL ASSIS CHATEAUBRIAND - SEI 08026

Assunto:

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 101/2024

1. Histórico

O **Colégio Estadual Assis Chateaubriand** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Otávio Tavares de Moraes, s/nº, Campinas - Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização para oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Estadual Assis Chateaubriand** obteve o credenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 487 de 05/10/2022, com vigência até 31/12/2026.

A Portaria da SEDUC Nº 2.365, de 4 de maio de 2023, trata da implantação da educação de jovens e adultos na unidade escolar.

Das 5 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

A biblioteca possui um acervo de 7.847 exemplares.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 10 professores, 2 são licenciados e ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** a instituição pela atuação irregular, de **2023**, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços públicos de educação:

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Assis Chateaubriand** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Otávio Tavares de Moraes, s/nº, Campinas - Goiânia/GO, referente à oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa, do 1º semestre do ano letivo de 2023 até a presente data.
- **Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
 - **Adequar** seu Regimento Interno, quanto a transferência "pedagógica" aos termos previsto na Resolução CEE/CP n. 03/2018.
 - **Atualizar** seu Projeto Político Pedagógico, para contemplar as Diretrizes Curriculares para Goiás - DCGO, apontando as áreas de conhecimento e estratégias de avaliação.
 - **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- **Determinar** que a instituição adeque, em 180 dias, os documentos nos quais constam o **Conselho Escolar** como representante/mantenedor da mesma, haja vista que como instituição pública, a mesma é criada e denominada em lei própria.
 - Por oportuno, registra-se que como instituição não possui personalidade jurídica e seu mantenedor é o Estado, este, portanto, é que se caracteriza como o representante da Unidade Escolar, nos termos da Lei de Criação e denominação da Escola. Nesse sentido, o Conselho Escolar, é uma instância consultiva e deliberativa e funciona, também, como Unidade Executora para recebimento e aplicação de verbas e não como o mantenedor e representante da Unidade Escolar. Essa regularização será objeto de análise e avaliação por ocasião do novo credenciamento e da renovação de autorização.
- **Enviar** cópia desta resolução para ciência da Mantenedora e do setor da infraestrutura para SEDUC, quanto a urgente necessidade e relevância de atender às exigências do Corpo de Bombeiros, no sentido de regularizar a instituição para obtenção do CERCON, como já declarado na Resolução CEE/CEB n. 487/2022 Link SEI (47549241) de de 2022, e pedido do Diretor de 2021 link SEI (47549221), como item de segurança à comunidade escolar, garantia de regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas.
- **É o voto.**

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 23/02/2024, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 06/03/2024, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56887791** e o código CRC **FAAAA96A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006046686



SEI 56887791